



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 15 de janeiro de 2022

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO Nº 12.897, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"Que altera o Decreto nº 12.821, de 27 de outubro de 2021, na forma que especifica."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA nº 40.485/2021,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 12.821, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica outorgada à empresária individual Bianca da Silva Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.696.690/0001-84 e Inscrição Municipal nº 112.705, com endereço estabelecido na Rua Fernando Marangoni, nº 120, Catharina Zanaga, nesta cidade de Americana/SP., permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua Ângelo Olivieri - Loteamento Vila Dainese - Americana/SP.  
Cadastro: 19.0041.0233.0000.

Descrição: Um quiosque com as seguintes medidas: Inicia-se num ponto localizado em uma reta e segue pela referida reta numa distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 3,30m (três metros e trinta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 8,25m<sup>2</sup> (oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) sendo que anexo a esta área existe uma cobertura leve com 5,00m x 4,00m perfazendo uma área de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) totalizando as duas áreas 28,25m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de janeiro de 2022

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 12.898, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"Outorga permissão de uso da área pública à BRG Empreendimentos e Participações Ltda., e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012;

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 29.621/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à BRG Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.493.479/0001-88 e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 92.742, com endereço estabelecido na Rua José de Alencar, nº 563, Chácara Rodrigues, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, permissão de uso da área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Rua São Gabriel - Loteamento Vila Maule - Americana/SP.

Cadastro: 14.0026.0312.0000.

Descrição: "Inicia-se num ponto e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 3,00m (três metros); daí deflete a direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,00m (dois metros); daí deflete a direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 3,00m (três metros); daí deflete a direita e segue em reta divisando com área remanescente numa distância de 2,00m (dois metros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pela permissionária, exclusivamente, para a exploração da atividade de corretagem no aluguel de imóveis; corretores e agentes de seguro, de planos de previdência complementar e de saúde; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; incorporação de empreendimentos imobiliários; administração de consórcios para aquisição de bens e direitos, e correspondentes de instituições financeiras.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$90,50 (noventa reais e cinquenta centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;



## DIÁRIO OFICIAL

#### Expediente

Diário Oficial do Município de Americana  
www.americana.sp.gov.br

#### Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação  
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana  
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

#### Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



II - devido até a data de revogação deste diploma.

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste Decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de janeiro de 2022.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

## EDITAL DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Americana-Secretaria de Administração torna público que foram rescindidos e/ou extintos os contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

ANA CELI MARTINELLI DE OLIVEIRA, Professor Educação Básica 1 - E.I, Secretaria de Educação, Rescisão em 11/01/2022; APARECIDO DOS SANTOS, Auxiliar de Obras, Secretaria de Obras, Rescisão em 11/01/2022; CARLOS RODOLFO COLOMBO, Ajudante Geral, Secretaria de Meio Ambiente, Rescisão em 13/01/2022; CELIA SANTA BOVOLINI, Assistente Social, Secretaria de Assistência Social, Rescisão em 11/01/2022; JOSE SANTANA DOS SANTOS, Pedreiro, Secretaria de Obras, Rescisão em 11/01/2022; MARIA APARECIDA GOMES BISCASSI, Professor Educação Básica 1 E.F Substituto, Secretaria de Educação, Rescisão em 13/01/2022; MARISA GARCIA RIBEIRO DE SOUZA, Professor Educação Básica 1 E.F Substituto, Secretaria de Educação, Rescisão em 13/01/2022.

Eu, PATRICIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15597, elaboro o presente edital. Eu, FABIO BERETTA ROSSI, Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação oficial.  
Americana, 14 de janeiro de 2022.

## DECRETO Nº 12.899, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"Outorga permissão de uso das áreas públicas à Agropet Mineiro Ltda., e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 66.058/2013,

### D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Agropet Mineiro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.841.747/0001-11 e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 72.410, com endereço estabelecido na Rua Anhanguera, nº 55, Box 4 e 8, Centro, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, permissão de uso das áreas públicas a seguir descritas:

I - boxes nº 3 (três), nº 4 (quatro) e nº 8 (oito) da "ala nova" do Mercado Municipal, totalizando uma área de 87,84m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), localizados na Rua Anhanguera, nº 55, Centro;

II - área localizada no Mercado Municipal, situada na Rua Anhanguera, Centro, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Mercado Municipal localizado na Rua Anhanguera - Centro - Americana - SP.

Cadastro: 02.0003.0139.0000.

"Partindo de um ponto segue em reta numa distância de 5,00m (cinco metros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 5,00m (cinco metros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 5,00m (cinco metros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 5,00m (cinco metros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados)."

III - boxes nº 12 (doze), com área de 27,84m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados) e nº 14 (quatorze), com área de 29,00m<sup>2</sup> (vinte e nove metros quadrados), perfazendo a área total de 56,84m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situados na Ala Nova do Mercado Municipal, localizado na Rua Anhanguera, nº 55, Centro;

IV - área localizada no Mercado Municipal, situada na Rua Anhanguera, Centro, com a seguinte descrição:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Mercado Municipal localizado na Rua Anhanguera - Centro - Americana - SP.

Cadastro: 02.0003.0139.0000.



"Partindo de um ponto segue em reta numa distância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 6,00m (seis metros); daí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 1,00m (um metro); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros); deste deflete à direita e segue em reta numa distância de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 24,99m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), sendo que existe uma outra cobertura leve com as seguintes medidas: partindo de um ponto segue em reta numa distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); daí segue em curva à direita numa distância de 3,92m (três metros e noventa e dois centímetros); deste segue em reta numa distância de 5,20m (cinco metros e vinte centímetros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 5,00m (cinco metros); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 7,70m (sete metros e setenta centímetros) até o ponto inicial perfazendo uma área superficial de 37,16m<sup>2</sup> (trinta e sete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) totalizando as duas áreas 62,15m<sup>2</sup> (sessenta e dois metros quadrados e quinze centímetros quadrados)."

Parágrafo único. As áreas objeto da permissão de uso outorgadas por este Decreto deverão ser utilizadas pela permissionária, exclusivamente, para exploração da atividade de comércio varejista de produtos veterinários e rações balanceadas.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, a permissionária pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos:

I - a importância de R\$-3.069,82 (três mil e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), pela utilização dos boxes de nº 3, 4 e 8, bem como, pela utilização da área descrita no inciso II, do art. 1º deste Decreto;

II - a importância de R\$-1.667,44 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), pela utilização dos boxes de nº 12 e 14, e;

III - o valor de R\$-1.656,42 (hum mil, seiscentos cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), pela utilização da área descrita no inciso IV, do art. 1º deste Decreto.

§ 1º O preço público deverá ser recolhido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma.

III - destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste Decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre os imóveis e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando a permissionária responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, a permissionária deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter os bens públicos em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar os bens públicos e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo

decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre os imóveis ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que a permissionária não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º A presente permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, a juízo da Administração, principalmente se a permissionária incorrer nas infrações previstas na Lei nº 1.521, de 19 de janeiro de 1977, alterada pela Lei nº 2.150, de 18 de maio de 1987, que regula o funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 6º Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas nos imóveis objeto desta permissão.

Art. 7º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida nos bens públicos objeto da permissão de uso a eles ficarão incorporadas, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 8º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, a permissionária será especialmente fiscalizada pela Unidade de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e pela Unidade de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, cujos Diretores deverão encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 9º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.385, de 6 de maio de 2010; Decreto nº 10.532, de 31 de janeiro de 2014; Decreto nº 11.299, de 11 de fevereiro de 2016, e Decreto nº 12.496, de 20 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 11 de janeiro de 2022.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

#### DECRETO Nº 12.900, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

"Outorga ao empresário individual Lázaro Pereira permissão de uso da área que especifica, e dá outras providências."

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos arts. 62, inciso VI, e 82, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Americana;

Considerando o disposto na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando o que consta no Decreto nº 9.706, de 3 de julho de 2012;

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 75.410/2007,





## D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Lázaro Pereira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.070.299/0001-16, e no Cadastro de Atividades do Município sob nº 87.742, com endereço estabelecido na Avenida Europa, nº 1.781, Jardim Paulistano, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, permissão de uso de área pública a seguir descrita:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Americana.

Local: Avenida São Jerônimo - Jardim Paulistano - Americana/SP.

Cadastro: 17.0078.0212.0000.

Descrição: "Inicia-se ponto 1 localizado no alinhamento da Avenida Europa segue em reta pelo referido alinhamento com rumo 46°15'38"NE numa distância de 54,23m (cinquenta e quatro metros e vinte e três centímetros) até o ponto 2; deste segue em curva a esquerda na confluência da Avenida Europa com Avenida São Jeronimo (raio 9,00) numa distância de 14,69m (quatorze metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto 3; deste segue em reta pelo alinhamento da Avenida São Jeronimo com rumo 37°16'27"NW numa distância de 24,69m (vinte e quatro metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto 4; deste segue em curva a esquerda na confluência da Avenida São Jeronimo com Avenida Europa (raio 9,00) numa distância de 14,46m (quatorze metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto 5; deste segue em reta pelo alinhamento da Avenida Europa com rumo 50°41'50"SW numa distância de 52,36m (cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros) até o ponto 6; deste segue em curva a esquerda na confluência da Avenida

Europa com Rua França (raio 9,00) numa distância de 13,09m (treze metros e nove centímetros) até o ponto 7; deste segue em reta pelo alinhamento da Rua França com rumo 32°39'19"SE numa distância de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto 8; deste segue em curva a esquerda na confluência da Rua França com Avenida Europa (raio 8,98) numa distância de 16,59m (dezesseis metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 1 inicial; perfazendo uma área superficial de 3.200,88m<sup>2</sup> (três mil duzentos metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados)."

Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário, exclusivamente, para o cultivo de hortaliças.

Art. 2º Em decorrência da permissão de uso outorgada, o permissionário pagará à Prefeitura Municipal, mensalmente, na Unidade de Gestão Financeira ou na rede bancária, por meio de guias, carnês ou boletos, a critério exclusivo do Poder Público, preço público no valor de R\$156,77 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. O preço público decorrente da permissão de uso de que trata este decreto será:

I - reajustado de acordo com a legislação municipal vigente;

II - devido até a data de revogação deste diploma, ou até a data da integral desocupação do bem, caso, por qualquer motivo, esta ocorra após a edição do referido ato revocatório;

III - Os preços públicos recebidos com base no presente Decreto serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.394, de 22 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei nº 4.096, de 22 de outubro de 2004.

Art. 3º Sem prejuízo da exigibilidade do preço público previsto no art. 2º deste Decreto, a Prefeitura Municipal poderá lançar eventuais tributos incidentes sobre o imóvel e sobre a atividade ali desenvolvida, ficando o permissionário responsável, também, pelo pagamento das tarifas ou taxas devidas ao DAE - Departamento de Água e Esgoto e à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - Energia, decorrentes da utilização de seus respectivos serviços.

Art. 4º Durante a vigência da presente permissão de uso, o permissionário deverá observar e cumprir, sob pena de revogação, as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de conservação e uso, executando as reformas e construções que se fizerem necessárias, sem que delas resulte qualquer direito à indenização ou retenção;

II - conservar o bem público e suas adjacências em boas condições de limpeza e livre de lixo, detritos e entulhos;

III - atender às exigências dos Poderes Públicos;

IV - não ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão de uso, sem autorização prévia e expressa do Poder Executivo;

V - não alterar a finalidade da permissão de uso, salvo com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo concedida por meio de novo decreto, nem utilizar espaço que exceda a área ora permitida;

VI - apresentar à Municipalidade, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos preços públicos decorrentes da permissão de uso e dos tributos incidentes sobre o imóvel ou a atividades ali desenvolvida, bem como das tarifas de água, esgoto e de energia elétrica;

VII - pagar pontualmente o preço público decorrente da permissão, podendo, a exclusivo critério do Poder Executivo, ser tolerado atraso máximo de 2 (dois) meses consecutivos, caso em que o permissionário não poderá se valer desta tolerância por mais de uma vez a cada ano do calendário civil;

VIII - manter os dados cadastrais regularmente atualizados, junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;

IX - cumprir todas as demais determinações legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º Caberá exclusivamente ao permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra as edificações, melhoramentos e demais benfeitorias a serem instaladas no imóvel objeto desta permissão.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 7º Além de se submeter ao poder de polícia de todos os demais órgãos da Prefeitura Municipal, o permissionário será especialmente fiscalizado pela Unidade de Vigilância da Secretaria de Saúde, cujo Diretor deverá encaminhar relatório semestral ao Gabinete do Prefeito, informando se estão sendo fielmente cumpridas todas as exigências e obrigações estabelecidas neste decreto e na legislação aplicável, sendo que a informação de não cumprimento ensejará a revogação da permissão.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especialmente o Decreto nº 7.376, de 30 agosto de 2007, e Decreto nº 7.686, de 31 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 12 de janeiro de 2022.

Publicado na mesma data na  
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO  
SARDELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FABIO BERETTA ROSSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO DE BARROS GUIDOLIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROJETOS

#### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam notificados os requerentes abaixo relacionados dos resultados das análises dos recursos interpostos nos referidos procedimentos administrativos.



Unidade de Fiscalização, Licenciamento Ambiental e Projetos			
Nome/Razão Social		Protocolo Recurso	Situação
João Batista Feltrin Junior	Poda Drástica	Fiscalização GPA 1005/2021	Indeferido
Italo Roberto Arcao	Poda Drástica	Fiscalização GPA 1009/2021	Indeferido
Francisco Inacio de Lima	Poliuição Sonora - Imóvel	Fiscalização GPA 1391/2021	Indeferido
Dulcinéria Inês de Carvalho Josephik	Poda Drástica	Fiscalização GPA 1008/2021	Indeferido
Madalena Camilo Silva	Dano em Arborização	Fiscalização GPA 005/2020	Indeferido

Americana, 14 de janeiro de 2022

**CICERO APARECIDO MOURA DE JESUS**  
Diretor UFLAP - CREA: 5060150194

## GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

### PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

*"Que Instaura Sindicância."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 11.912/2021**

Considerando o **PROTOCOLO/GAMA nº 5.783/2021**

#### RESOLVE:

I- **INSTAURAR SINDICÂNCIA**, para apurar suposta infração disciplinar.

II- A condução da SINDICÂNCIA, será realizado pela **COMISSÃO SINDICANTE** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

III- O prazo para conclusão desta SINDICÂNCIA é de **30 (TRINTA)** dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **COMISSÃO SINDICANTE**

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Americana, 14 de janeiro de 2022

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE

### PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

*"Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são confe-

ridas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando a DECISÃO do DIRETOR-COMANDANTE em RELAÇÃO ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de INVESTIGAÇÃO (SINDICÂNCIA) no **PROTOCOLO/GAMA nº 1005/2021**

#### RESOLVE:

I- **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, para apurar suposta infração disciplinar

II- A condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR será realizado pela **COMISSÃO PROCESSANTE** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

III- O prazo para conclusão do PAD é de **60 (SESSENTA)** dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **COMISSÃO PROCESSANTE**

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Americana, 14 de janeiro de 2022

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE

### PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

*"Que altera portaria nº 82/2021 e Destitui membro da 2ª Comissão Sindicante da Guarda Municipal de Americana - GAMA."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

#### RESOLVE:

I- **DESTITUIR** o servidor **FERNANDO BATISTA BARBOSA**, matrícula nº **1195**, como membro da 2ª COMISSÃO SINDICANTE da Guarda Municipal de Americana - GAMA

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **RETROAGINDO** seus efeitos a 08 de janeiro de 2022.

Americana, 14 de janeiro de 2022

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE



**PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

*" Que altera portaria nº 115/2021 e nomeia servidor para Comissão Especial de Revisão."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

I- DESTITUIR o servidor **FERNANDO BATISTA BARBOSA**, matrícula nº **1195**, como membro **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO** criada através da portaria nº 115 de 07 de julho de 2021 da Guarda Municipal de Americana - GAMA

II- NOMEAR o servidor **ERNANE MARCIO DA TRINDADE**, matrícula nº **1.168**, como **MEMBRO** da **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO**, criada através da portaria nº 115 de 07 de julho de 2021 da Guarda Municipal de Americana - GAMA

III- Esta portaria entra em vigor a partir de data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, RETROAGINDO seus efeitos a 08 de janeiro de 2022.

Americana, 14 de janeiro de 2022

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE

**PORTARIA Nº 30, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

*" Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando a DECISÃO do DIRETOR-COMANDANTE em RELAÇÃO ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de INVESTIGAÇÃO (SINDICÂNCIA) no:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 11.631/2021 e,**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 11.695/2021**

**R E S O L V E:**

I- INSTAURAR **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, para apurar suposta infração disciplinar

II- A condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR será realizado pela **COMISSÃO PROCESSANTE** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

III- O prazo para conclusão do PAD é de **60 (SESSENTA)** dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **COMISSÃO PROCESSANTE**

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Americana, 14 de janeiro de 2022

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE

**PORTARIA Nº 31, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

*" Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD."*

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando a DECISÃO do DIRETOR-COMANDANTE em RELAÇÃO ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de INVESTIGAÇÃO (SINDICÂNCIA) no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 10.077/2021**

**R E S O L V E:**

I- INSTAURAR **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, para apurar suposta infração disciplinar

II- A condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR será realizado pela **COMISSÃO PROCESSANTE** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

III- O prazo para conclusão do PAD é de **60 (SESSENTA)** dias a contar desta data, podendo ser prorrogado a pedido da **COMISSÃO PROCESSANTE**

IV- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Americana, 14 de janeiro de 2022

**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
DIRETOR-COMANDANTE